



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 2.674, DE 13 DE MAIO DE 2014.**

Institui o Dia Municipal do/a Trabalhador/a Rodoviário/a em Empresas de Transporte de Passageiros do Município de Ananindeua e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Ananindeua, o dia 25 de Julho, como Dia Municipal do/a Trabalhador/a Rodoviário/a em Empresas de Transporte de Passageiros do Município de Ananindeua.

**Parágrafo único** – Para os fins estabelecidos nesta lei municipal, entende-se como Trabalhador/a Rodoviário/a, em Empresas de Transporte de Passageiros do Município de Ananindeua as categorias a seguir:

- I. O/a motorista de Transporte Coletivo Urbano;
- II. O/a cobrador/a de Transporte Coletivo Urbano;
- III. O/a fiscal de Transporte Coletivo Urbano;
- IV. O/a trabalhador/a em garagem das empresas de Transporte Coletivo Urbano;
- V. O/a trabalhador/a da administração das empresas de Transporte Coletivo Urbano.

**Art. 2º** - A data instituída nos termos do artigo anterior constará no calendário oficial de eventos do Município de Ananindeua.

**Art. 3º** - O Município de Ananindeua, no intuito de prestigiar e valorizar o trabalhador rodoviário, realizará, neste dia, em parceria com as empresas do setor, serviços e atividades que promovam e enalteçam a referida categoria de trabalhadores/as.

**Parágrafo único** – Ficam os órgãos públicos municipais, especialmente, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, responsáveis por realizar nessa data, campanhas esclarecedoras dos direitos dos/as trabalhadores/as rodoviários/as do Município de Ananindeua, assim como, seminários, reuniões e debates específicos ou outras atividades oportunas para a ocasião.

**Art. 4º** - O Poder Público municipal, no prazo de 90 (noventa) dias tomara as medidas necessárias à regulamentação desta lei, no sentido de



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

estabelecer detalhamentos para sua efetiva consecução e garantia de execução.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 13 DE MAIO DE 2014.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**